

LEI Nº 6/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º = FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A --
ADQUIRIR UMA CASA ESCOLAR COM 2 (DUAS) SALAS, NO
BAIRRO VILA NEVES, DO DISTRITO DA SEDE DE PITANGA.

ARTIGO 2º - PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES COM REFERIDA OBRA, DEVERÁ O CHEFE DO EXECUTIVO, USAR VERBA PRÓPRIA CONSIGNADA EM ORÇAMENTO.

ARTIGO 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA --
PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM
23 DE ABRIL DE 1968.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO